



LEI N° 1209/2019

ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE
TRATOR E COLHEDORA DE MILHO ACLOPADA.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município disponibilizará a agricultores, mediante pagamento, trator e Colhedora de Milho.

Art. 2º O pagamento será por hora-máquina, sendo o valor equivalente ao Padrão de Referência do Município:

| | |
|--------------------|------|
| Trator agrícola | 5,50 |
| Colhedora de Milho | 7,50 |
| Total | 13 |

Parágrafo único: nenhum pagamento será devido pelos agricultores aos servidores do Município que estiverem operando os equipamentos.

Art. 3º Os serviços prestados serão executados, obrigatoriamente, por servidores do Município.

Art. 4º Somente poderá fazer uso do equipamento o agricultor que residir no Município de Chuvisca.



Art. 5º O agricultor interessado deverá fazer o requerimento, e depositar antecipadamente na tesouraria do Município o valor correspondente das horas máquinas a serem utilizadas.

Parágrafo único: o interessado não poderá possuir nenhum débito com a Fazenda Municipal.

Art. 6º O munícipe interessado deverá apresentar requerimento escrito, quantificando as horas do serviço pretendido, para avaliação e controle.

Art.7º O serviço somente poderá ser realizado em pequenas propriedades rurais em que o proprietário não possua máquina similar solicitada.

Art. 8º Ficarão isentos de cobranças os agricultores comprovadamente carentes e devidamente cadastrados na Assistência Social do Município, ou aqueles que prestarem declaração de pobreza de próprio punho, e que comprovem possuir renda bruta familiar inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa e ainda, os proprietários que firmarem algum tipo de parceria ou troca de serviços com o Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2019.

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito



PUBLIQUE-SE.

Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski
Secretaria Municipal da Administração